DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1567/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8255/2018
PROTOCOLO	: 1918829
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 102.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 00.413/2018) e da formalização Contrato nº 111/2018(1ª e 2ª fases), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa EMEC Brasil Sistema De Tratamento De Água Ltda, visando aquisição de peças e reposição para conjunto moto-bomba dosadora da marca EMEC.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-21181/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 00.413/2018), correspondentes à 1ª fase e do instrumento contratual (Contrato nº 111/2018), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR-3ª PRC-2245/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 00.413/2018), da formalização Contrato nº 111/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Quanto à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, cuida-se de examinar a incidência do artigo 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

A documentação relativa ao procedimento de dispensa de licitação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 3, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

O Contrato nº 111/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 00.413/2018), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa EMEC Brasil Sistema De Tratamento De Água Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato nº 111/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH